



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.428, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º A equipe de transição de que trata o artigo 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

§ 1º Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo municipal.

§ 2º A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador designado pelo candidato Eleito, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 3º O Prefeito em exercício designará servidor público responsável por atuar como interlocutor da Administração Municipal durante o período de transição, a quem caberá coordenar o atendimento das demandas apresentadas pela equipe de transição.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 4º Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, os titulares dos cargos deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. Em caso de violação ao dever funcional mencionado no *caput*, o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 5º Compete à Secretaria de Administração disponibilizar, aos candidatos eleitos para o cargo de Prefeito Municipal, local, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades durante o período de transição.

Art. 6º A atuação da equipe de transição terá início a partir da diplomação do candidato eleito e se encerrará com a posse do novo Prefeito.

Art. 7º A participação na equipe de transição não gerará vínculo, sendo considerada de caráter transitório e não remunerado pela Administração Pública municipal.

Art. 8º Ao término dos trabalhos poderá a equipe de transição elaborar relatório circunstanciado das informações recebidas e das atividades desenvolvidas, a ser encaminhado ao Prefeito eleito.

Art. 9º As propostas orçamentárias para os anos em que ocorrerem eleições para Prefeito Municipal deverão prever dotações orçamentárias, alocadas em ação específica, para atendimento das despesas decorrentes desta lei.

Art. 10. O Poder Executivo municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos